

Proposta de Regulamento Eleitoral
Enquadramento legal e estatutário

CÓDIGO DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS (CAM)

(...)

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SECÇÃO III
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

(...)

Artigo 88.º
Competência

1. Compete ao presidente da Mesa:
 - a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam;
 - c) Dar posse aos titulares dos órgãos e cargos associativos;
 - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos órgãos associativos durante todo o período de exercício do mandato;
 - f) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - g) Participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos órgãos associativos nos termos do n.º 3 do artigo 101.º;
 - h) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
 - i) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelas deliberações da assembleia geral;
 - j) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral.
2. Compete especialmente aos secretários:

(...)

CAPÍTULO VII
PROCESSO ELEITORAL
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 100.º
Idoneidade

1. São elegíveis os associados que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos de idoneidade:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo;
 - d) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da instituição a que se candidatam;
 - e) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
 - f) Não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos sociais de entidades concorrentes com a associação, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
 - g) Não tenham com a associação, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento de bens ou de serviços.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 101.º
Reeleição

1. Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como identificados como pessoas afetadas pela qualificação de insolvência como culposa nos termos dos artigos 185.º a 191.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.
2. Não é permitida a eleição de quaisquer membros da assembleia de representantes, ou do presidente do conselho de administração ou cargo equiparado, por mais de três mandatos sucessivos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais devidamente fundamentados, nas associações mutualistas com menos de 500 associados, a assembleia geral pode deliberar a reeleição por mais um mandato.
4. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

SECÇÃO II
PROCESSO ELEITORAL
Artigo 102.º
Eleição

1. As propostas de candidatura à eleição dos membros dos órgãos sociais devem ser subscritas por um grupo mínimo de 300 ou 10 % dos associados, consoante o valor menor, salvo se os estatutos dispuserem em sentido diferente.
2. Os estatutos podem prever a apresentação de candidaturas em listas autónomas para cada um dos órgãos sociais.
3. Nas situações previstas no número anterior, os membros dos órgãos sociais são eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, com exceção do conselho de administração que é eleito com base na lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 103.º

Funcionamento da assembleia eleitoral

1. Os trabalhos da assembleia eleitoral são presididos e dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral com a participação de representantes das listas que concorrem às eleições.
2. As votações são efetuadas por voto secreto.
3. Não é admitido voto por procuração.

Artigo 104.º
Voto

1. Gozam de direito de voto os associados, maiores, capazes com, no mínimo, um ano de vida associativa.
2. Enquanto não tiver decorrido um ano sobre a data da constituição da associação mutualista, gozam de direito de voto todos os associados fundadores.
3. Cada associado tem direito a um voto.

CAPÍTULO VIII
ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 105.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos associativos não pode exceder quatro anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral, a qual deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral iniciam funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.
4. O disposto no número anterior aplica-se aos casos de substituição dos titulares dos órgãos associativos.
5. A falta de cumprimento dos requisitos de idoneidade previsto no artigo 100.º, determina a cessação do mandato do respetivo titular.

ESTATUTOS

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Artigo 63.º

Constituição

1. Os órgãos associativos são constituídos por associados eleitos de acordo com a lei e os presentes Estatutos.
2. São obrigatoriamente associados efetivos, em qualquer momento do mandato, os presidentes e a maioria dos titulares em efetividade de funções de cada um dos órgãos associativos, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 64.º

Elegibilidade

1. São elegíveis os associados efetivos e participantes que, cumulativamente:
 - a) estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
 - b) sejam maiores de idade;
 - c) contem, pelo menos, um ano de vida associativa;
 - d) tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da associação;
 - e) sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção das penas;
 - f) não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos sociais de entidades concorrentes com a Casa da Imprensa, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
 - g) não tenham com a Casa da Imprensa, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento de bens ou serviços.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 65.º

Incompatibilidade

1. Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um dos órgãos associativos, exceto para integrar o Conselho Geral por inerência de funções.
2. Não podem existir relações de parentesco, na linha reta ou colateral, até ao 3.º grau, entre os titulares dos diversos órgãos associativos.
3. Os órgãos associativos não podem ser constituídos maioritariamente por associados que sejam trabalhadores da associação.
4. A inobservância do disposto nos números anteriores importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos.

Artigo 66.º

Impedimentos e nulidades

1. É vedado aos membros dos órgãos associativos:
 - a) negociar, direta ou indiretamente, com a Associação;
 - b) tomar parte de qualquer ato judicial contra a Associação.
2. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados ou que sejam conflituantes com os interesses de instituições que representam ou de cujos órgãos associativos façam parte.
3. A Associação não pode conceder empréstimos ou créditos a titulares dos órgãos associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas, nem por qualquer outra forma negociar, direta ou indiretamente, com os mesmos.
4. As restrições referidas nos números anteriores não se aplicam aos atos celebrados no quadro previamente definido nos regulamentos das atividades, estabelecimentos e serviços de apoio social da Associação relativamente a direitos disponibilizados com caráter de generalidade a todos os associados.
5. São nulas as deliberações de um órgão associativo adotadas em incumprimento do disposto nos números anteriores.
6. São nulos os contratos celebrados entre a associação e os membros dos órgãos associativos, os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, os ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados, diretamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
7. Além das nulidades apontadas, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a inobservância do disposto nesta cláusula gera a aplicação da sanção acessória prevista no Artigo 113.º do Código das Associações Mutualistas, nomeadamente a revogação do mandato para o titular contratante e para os que tiverem deliberado em conflito de interesses e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos.

SECÇÃO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 82.º

Competência

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam;
 - c) dar posse aos titulares dos órgãos associativos e às comissões eleitas em Assembleia Geral;
 - d) verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos órgãos associativos durante todo o período de exercício do mandato, podendo para o efeito solicitar a entrega de todos os documentos que repute necessários;
 - f) participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - g) participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos órgãos associativos;
 - h) aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos Estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - i) exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelas deliberações da Assembleia Geral;
 - j) promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral.